

## EDITAL PPGEDU 4/2017

### **SELEÇÃO DE ACADÊMICOS PARA TAXA, BOLSA PROSUP/CAPES E EGRESSO UPF DO CURSO DOUTORADO EM EDUCAÇÃO E DE ACADÊMICOS PARA TAXAS, BOLSA PROSUP/CAPES E INSTITUCIONAIS UPF DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Taxas, Bolsa PROSUP/CAPES e Bolsas Institucionais UPF para alunos do Curso de Mestrado em Educação e para Taxa, Bolsas PROSUP/CAPES e Egresso UPF, para o Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da UPF, conforme especificações a seguir.

#### **1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

##### **1.1 Modalidades de benefícios:**

**Bolsas Institucionais UPF:** São disponibilizados nas modalidades Egresso UPF e Benefícios Institucionais em número a ser definido, conforme disponibilidade institucional.

**Taxa CAPES:** constará de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento.

**Bolsa de estudo CAPES:** constará de bolsa para custeio pessoal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para mestrandos e de isenção integral das parcelas de mensalidades.

**Bolsa de estudo CAPES:** constará de bolsa para custeio pessoal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para doutorandos e de isenção integral das parcelas de mensalidades.

##### **1.2 Benefícios:**

- Serão disponibilizadas sete (7) taxas CAPES para alunos regulares do Curso de Mestrado em Educação, ingresso 2017.
- Será disponibilizada uma (1) bolsa de estudo CAPES para alunos regulares do Curso de Mestrado em Educação, ingresso 2017.
- Será disponibilizada uma (1) taxa CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2017.
- Será disponibilizada uma (1) bolsas de estudos CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2015.
- Será disponibilizada uma (1) bolsas de estudos CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2016.
- Serão disponibilizadas (3) bolsas de estudos CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2017.
- Serão disponibilizadas bolsas institucionais UPF, em número a ser definido, conforme disponibilidade institucional, para alunos regulares do Curso de Mestrado em Educação, ingresso 2016 e 2017.
- Serão disponibilizadas bolsas egressos UPF, conforme disponibilidade institucional.

##### **1.3 Período, local e horário das inscrições:**

As inscrições deverão ser feitas entre os dias 26 a 28 de junho de 2017, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, FAED/UPF, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

##### **1.4 Candidato ao benefício:**

Poderá concorrer às Bolsas Institucionais UPF, taxas e à bolsa CAPES o aluno classificado em processo seletivo para o Curso de Mestrado em Educação. Também poderá concorrer à taxa, bolsa CAPES e Egresso UPF, o aluno classificado em processo seletivo para o Curso de Doutorado em Educação, conforme o benefício pretendido.

#### **2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

##### **2.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de taxa CAPES:**

(a) ter sido aprovado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado em Educação, conforme modalidade de benefício pretendida;

- (b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (c) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- (d) não acumular a percepção da taxa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional;
- (e) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- (f) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (g) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e/ou manutenção dos benefícios;
- (h) dedicar-se por, no mínimo 20 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, conforme planejamento a ser feito com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas.

## **2.2 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudo CAPES:**

- (a) ter sido aprovado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado em Educação, conforme modalidade de benefício pretendida;
- (b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (c) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- (d) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES (Portaria Conjunta CNPq/CAPES Nº 1, DE 15/7/2010);
- (e) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- (f) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (g) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e/ou manutenção dos benefícios;
- (h) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do curso a ser realizado, conforme planejamento a ser feito com o orientador da tese e aprovado pela Comissão de Bolsas.

**2.3** Os beneficiários da modalidade Bolsa Institucional UPF poderão candidatar-se a taxa CAPES desde que formalizem a desistência do benefício atual, caso venham a ser contemplados por este Edital.

## **2.4 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de Bolsa Institucional UPF:**

- (a) ter sido aprovado no processo seletivo 2017 do Programa de Pós-Graduação em Educação – Curso de Mestrado em Educação;
- (b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (c) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- (d) não acumular a percepção do benefício com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública ou privada nacional;
- (e) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (f) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e manutenção dos benefícios;
- (g) dedicar-se por, no mínimo, 10 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEDU no início de cada semestre.

## **2.5 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de egresso UPF:**

- (a) ter sido aprovado no processo seletivo 2017 do Programa de Pós-Graduação em Educação – Curso de Doutorado em Educação;
- (b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (c) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (d) comprovar com diplomas de graduação e Pós-Graduação (mestrado) a condição de egresso;

## **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DE TAXA E BOLSA CAPES**

### **3.1 São atribuições do discente beneficiário de taxa CAPES:**

- (a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;
- (b) realizar estágio de docência I, II e III (o último refere-se somente para o curso de Doutorado), nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- (c) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- (d) repassar mensalmente à Universidade de Passo Fundo o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- (e) restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

### **3.2 São atribuições do discente beneficiário de bolsa de estudos CAPES:**

- (a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;
- (b) dedicar-se às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para sua titulação;
- (c) realizar estágio de docência I, II e III (o último refere-se somente para o curso de Doutorado);
- (d) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- (e) restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

### **3.3 São atribuições do discente beneficiário de Bolsa Institucional UPF:**

- (a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Universidade de Passo Fundo;
- (b) dedicar-se às atividades do curso, 10 horas semanais, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho e cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para sua titulação;
- (c) apresentar regularmente Relatório de Atividades, conforme modelo disponível na Secretaria do curso, atendendo à solicitação da Comissão de Bolsas do PPGEDU;
- (d) realizar Estágio de Docência I, II e III (o último refere-se somente para o curso de Doutorado), nos termos da Instrução Normativa nº 01/2015/VRPPG e do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- (e) assumir a obrigação de restituir todos os benefícios recebidos, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- (f) restituir os benefícios recebidos irregularmente à Universidade de Passo Fundo, quando apurada a não observância das normas institucionais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas do PPGEDU. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em despacho fundamentado.

## **4. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO**

As Bolsas Institucionais UPF, taxas e bolsa CAPES serão concedidas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, para os acadêmicos do Curso de Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para os acadêmicos do Curso de Doutorado, desde que o pós-graduando não esteja em regime de prorrogação do curso e sejam atendidas as seguintes condições:

- (a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;
- (b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

## **5. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO**

### **5.1 Cancelamento das taxas e bolsa CAPES/PROSUP:**

O cancelamento da taxa e bolsa CAPES, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que registrará as alterações no SAC, conforme calendário divulgado pela CAPES.

- (a) O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência ao disposto neste Edital e à regulamentação que o embasa, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber

benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

(b) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

### **5.2 Cancelamento da Bolsa Institucional UPF:**

Ocorrerá o cancelamento de Bolsa Institucional UPF nas hipóteses de:

- (a) conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- (b) alcance do limite de duração da bolsa;
- (c) perda das condições essenciais à concessão.

### **5.3 Revogação da concessão das taxas e da bolsa CAPES:**

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- (a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- (b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- (c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

### **5.4 Revogação da concessão das bolsas Institucionais UPF:**

Poderá ser revogada pela UPF a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- (a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- (b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- (c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- (d) se comprovada a prática de qualquer ato indisciplinar que infrinja as normas institucionais;
- (e) insuficiência de desempenho acadêmico.

## **6. DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS**

Os beneficiários de bolsas institucionais UPF, Egresso UPF, taxas e da bolsa de estudo deverão entregar à Comissão de Bolsas, a cada início de semestre:

a) Formulário preenchido, à disposição na Secretaria do Programa, com relatório comprobatório de seu desempenho acadêmico e de suas atividades específicas como beneficiário, incluindo comprovantes das informações prestadas e dados precisos sobre o andamento da dissertação e da tese. O relatório deverá estar assinado pelo acadêmico e seu respectivo orientador e entregue na Secretaria do Programa, para análise da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no art. 12, IV, do Regimento do Programa.

b) Cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício.

A não entrega da documentação, a cada final de semestre, implicará automaticamente o cancelamento do benefício.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO**

### **7.1 No ato de inscrição, o candidato que concorrer a todas as modalidades de bolsas, deverá entregar os seguintes documentos:**

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
- (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF de todos os componentes do grupo familiar (menor de idade, anexar certidão de nascimento; em caso de separação, anexar certidão);
- (c) fotocópia do comprovante de renda (dos três últimos meses) de todos os contribuintes da renda familiar (em documentos oficiais, como: contracheque, comprovante de benefício de Previdência Social - para aposentados, declaração de pró-labore - para autônomos, profissionais liberais, agropecuaristas e agricultores). Para os maiores de 18 anos que não estejam empregados, apresentar comprovantes dessa situação (rescisão de trabalho, seguro-desemprego, carteira de trabalho, extrato de conta inativa do FGTS);
- (d) fotocópia da declaração do Imposto de Renda atualizada, com especificação de patrimônio, de todos os que contribuem para a renda familiar. Caso (s) isento (s), anexar declaração de isenção;
- (e) proprietários de área rural, anexar cópia do último ITR. Em caso de arrendamento, anexar cópia do contrato;
- (f) fotocópia de comprovantes de gastos com moradia (contrato de aluguel ou contrato de financiamento e recibo de pagamento dos três últimos meses; recibo de pagamento de telefone, água e luz dos três últimos meses; em pensionato, apresentar recibo de pagamento dos três últimos meses);

- (g) se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, apresentar atestado médico comprobatório, constando o CID (código da doença) e a data do início do tratamento;
- (h) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;
- (i) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações do período (2013-2017);

Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

**7.2 No ato de inscrição, o candidato que concorrer a bolsa PROSUP/CAPES, Taxa ou Egresso UPF, deverá entregar os seguintes documentos:**

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
- (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF de todos os componentes do grupo familiar (menor de idade, anexar certidão de nascimento; em caso de separação, anexar certidão);
- (c) cópia do diploma de graduação e de Pós-Graduação (mestrado) realizados na Instituição
- (d) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato ao benefício, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;
- (e) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações do período (2013-2017);

Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

**7.3 No ato de inscrição, o candidato que concorrer a bolsa Egresso UPF, para o curso de doutorado em educação, deverá entregar os seguintes documentos:**

- (a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);
- (b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF de todos os componentes do grupo familiar (menor de idade, anexar certidão de nascimento; em caso de separação, anexar certidão);
- (c) cópia do diploma de Graduação e de Pós-Graduação (mestrado), realizados na Instituição;

## **8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES**

**8.1** Os procedimentos da análise documental e julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGEDU.

**8.2** A seleção dos beneficiários das Bolsas Institucionais UPF será realizada com base na situação econômica (hipossuficiência) do candidato. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

- 1º desempenho obtido no processo seletivo de ingresso;
- 2º produção intelectual registrada no Currículo Lattes (2013-2017);
- 3º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**8.3** A seleção dos beneficiários das taxas CAPES será realizada com base no desempenho obtido no processo seletivo de ingresso. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

- 1º produção intelectual registrada no Currículo Lattes (2013-2017),
- 2º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**8.4** A seleção do beneficiário da bolsa de estudo CAPES será realizada com base nos seguintes critérios:

- 1º desempenho acadêmico (nota no processo seletivo + produção intelectual na área da Educação registrada no Currículo Lattes – período 2013-2017)
- 2º disponibilidade de tempo.

**8.4.1** Cada um dos critérios a que se refere o item 8.4 terá o seguinte peso:

- desempenho acadêmico: 6
- disponibilidade de tempo: 4

**8.5** A Comissão de Bolsas poderá convocar os candidatos para entrevistas, caso julgue necessário.

## **9. Do cálculo do índice de classificação por hipossuficiência**

A fórmula utilizada para o cálculo do índice de classificação por carência será:

$IC = (RB \times M \times DC) / GF$ , onde:

IC = Índice de Classificação;

RB = Renda bruta mensal do grupo familiar;

M = Moradia própria (1,0); moradia financiada ou alugada (0,8);

DC = Doença crônica no grupo familiar: existência (0,8); não existência (1,0);

GF = Número de componentes do grupo familiar.

## **10. DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

**10.1** O resultado deste Edital indicará beneficiários e suplentes.

**10.2** A divulgação do resultado, será disponibilizado até às 22 horas do dia 30 de junho de 2017, nos murais da Faculdade de Educação e no endereço eletrônico: <http://www.ppgedu.upf.br/>.

**10.3** Em caso de remanejamento de cota(s) Capes ou FUPF, a Comissão de Bolsas poderá destinar o(s) benefício(s) ao(s) suplente(s) deste Edital, até o prazo máximo de 16 de agosto de 2017.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A participação nesse processo implicará aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros meios a serem divulgados no *site* <http://www.ppgedu.upf.br/>.

**11.2** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei.

**11.3** A bolsa institucional UPF, taxas e a bolsa CAPES concedidas não geram vínculo empregatício.

**11.4** Quaisquer trabalhos publicados pelo beneficiário selecionado, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES/PROSUP e PPGEDU/UPF.

**11.5** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar parecer do Conselho de Pós-Graduação em Educação do PPGEDU.

Passo Fundo, 23 de junho de 2017.

COMISSÃO DE BOLSAS  
PPGEDU/UPF